



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 874, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza, em caráter temporário, BEE4 Intermediação, Compensação e Liquidação Ltda. e Beegin Soluções em Crowdfunding Ltda. a realizar atividades reguladas pela CVM, no âmbito do **Sandbox** Regulatório, nos termos e condições previstos nesta Deliberação.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de setembro de 2021, com fundamento no inciso II do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, e no § 1º do art. 12 da Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, e considerando que:

- a) o **Sandbox** Regulatório é um ambiente regulatório experimental em que são concedidas autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- b) as autorizações temporárias são concedidas em regime diverso do ordinário, com dispensas de requisitos regulatórios específicos existentes nas regulamentações vigentes;
- c) as pessoas jurídicas mencionadas nesta Deliberação enviaram proposta de participação no primeiro processo de admissão do âmbito do **Sandbox** Regulatório promovido pela Comissão de Valores Mobiliários e tiveram a sua proposta considerada apta; e
- d) a proposta de participação foi objeto de recomendação de aceitação por parte do Comitê de **Sandbox** ao Colegiado por meio do relatório previsto no art. 9º da Resolução CVM nº 29, de 2021;

DELIBEROU:

I – autorizar BEE4 Intermediação, Compensação e Liquidação Ltda. (“BEE4”) a realizar a atividade de constituição e administração de mercado de balcão organizado, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, com dispensa de observância dos arts. 16, inciso II e parágrafo único; 19, inciso I; 20, inciso VII e § 2º; 22, **caput**; 24, incisos IV e XII; 25, inciso I; 27; 30; 31, §§ 2º, incisos I e II, 3º e 4º; 38, §§ 1º e 2º; 44, inciso II; 45, inciso I; 47, **caput** e § 1º; 51, **caput** e § 2º; 57, **caput**; e 63, § 1º; e com dispensa de observância do art. 4º, inciso II da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 874, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

II – autorizar Beegin Soluções em Crowdfunding Ltda. (“Beegin.Invest”), plataforma de investimento participativo registrada na CVM, a realizar ofertas públicas, no âmbito do **Sandbox** Regulatório, com dispensa de observância das seguintes disposições da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017: art. 2º, inciso III e §3º; 3º, inciso I e § 3º; 5, **caput**; 12; e 28, inciso IX;

III – estabelecer que a atividade de listagem de emissores e de admissão de valores mobiliários à negociação em mercado de balcão organizado será realizada em duas fases, e que a progressão entre as fases deve ser precedida de aprovação do Comitê de **Sandbox**. Detalhamento das fases:

a) fase 1: listagem de 1 (um) emissor no mercado de balcão organizado administrado pela BEE4, e admissão à negociação de certificado de valores mobiliários lastreado em valores mobiliários previamente emitidos por tal emissor e distribuídos publicamente em oferta pública realizada por meio da Beegin.Invest segundo o rito da Instrução CVM nº 588, de 2017;

b) fase 2: listagem de até 10 (dez) emissores e admissão à negociação de até 10 (dez) certificados de valores mobiliários, lastreados em:

1. valores mobiliários previamente emitidos e distribuídos publicamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo registrada na CVM, segundo o rito da Instrução CVM nº 588, de 2017; ou

2. valores mobiliários a serem emitidos por meio da plataforma eletrônica de investimento participativo Beegin.Invest, segundo o rito da Instrução CVM nº 588, de 2017, com dispensas de limite de faturamento e de valor alvo máximo de captação concedidas no âmbito do **Sandbox** Regulatório;

IV – estabelecer os seguintes limites, condições e salvaguardas:

a) são elegíveis às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas com dispensa de registro por meio da Beegin.Invest nos termos da Instrução CVM nº 588, de 2017, emissores com limite máximo de receita bruta anual, individual ou consolidada, de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta;

b) as ofertas públicas de distribuição efetuadas por meio da Beegin.Invest devem ter valor alvo máximo de captação não superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o somatório de todas as captações realizadas pela sociedade emissora no mesmo ano-calendário;

c) durante a fase 2, a Beegin.Invest pode contratar 1 (uma) corretora ou distribuidora de valores mobiliários para realizar cada uma das distribuições de ofertas públicas dispensadas de registro no âmbito do **Sandbox** Regulatório, permanecendo inalteradas as obrigações da Beegin.Invest, na qualidade de plataforma eletrônica de investimento participativo, previstas na Instrução CVM nº 588, de 2017, que não tenham sido objeto de dispensa;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 874, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

d) durante a fase 2, as pessoas autorizadas a operar no mercado organizado administrado pela BEE4 devem se limitar, inicialmente, a até 2 (duas) corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários, podendo tal limite ser estendido, a exclusivo critério do Comitê de **Sandbox** e mediante prévia solicitação da BEE4, após demonstração das capacidades técnica e operacional de fiscalização dos referidos participantes pelo departamento de autorregulação da BEE4;

e) o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro de oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 588, de 2017, deve observar os limites e deveres estabelecidos no art. 4º da referida norma, e o cálculo do montante total por investidor deve englobar a soma de valores mobiliários adquiridos nos mercados primário e secundário;

f) sócios, diretores, empregados e prepostos dos emissores não poderão participar, na qualidade de investidores, dos pregões especiais realizados pela BEE4 em que o preço-base seja definido pelo emissor;

g) as políticas de promoção à liquidez a serem implementadas no mercado de balcão organizado devem ser previamente apresentadas aprovadas pela CVM, por meio do Comitê de **Sandbox**, após manifestação da SMI, que levará em consideração, dentre outros objetivos regulatórios:

1. os impactos das políticas sobre a adequada formação de preço e sobre o bom funcionamento do mercado administrado pela BEE4; e

2. a assegurar a atuação imparcial da entidade administradora de mercado organizado;

h) a BEE4 constituirá reserva para fins de ressarcimento de prejuízos decorrentes de erros operacionais ou falhas no sistema de negociação, a ser aportada como patrimônio em associação criada especificamente para esse propósito, cujo estatuto e regulamento disciplinarão as hipóteses e forma de ressarcimento;

i) a BEE4 incluirá cláusulas nos manuais e regulamentos do mercado de balcão organizado informando clientes acerca da existência da associação mencionada na alínea h e delimitando as hipóteses e formas de ressarcimento; devendo tais cláusulas, o estatuto e o regulamento ser previamente aprovados pela CVM; e

j) fica o Comitê de **Sandbox** autorizado a aprovar, após manifestação prévia das áreas técnicas afetas à matéria, todos os documentos sujeitos à apresentação, nos termos da proposta, como condição para início das atividades autorizadas à luz da regulamentação aplicável;

k) a BEE4 deve cumprir imediatamente sanções impostas por resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CVM nº 50, de 2021, mesmo durante o período em que a política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 874, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa esteja em fase de elaboração e implementação;

V – que as autorizações temporárias e dispensas previstas nesta Deliberação são válidas até 6 de março de 2023; e

VI – que esta Deliberação entra em vigor em 7 de março de 2022.

Assinado eletronicamente por

MARCELO BARBOSA

Presidente